



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 60/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00010024/2018-11 e 136.012.752/1983

Parecer Técnico nº 120/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM (13590354)

Interessado: RONALDO SOUSA CRISPIM

CPF: Confidencial
sonia.goncalves - 10-29-23 - 21/1/2019

Endereço: SMPW Q 06, CONJUNTO 02, LOTE 07

Coordenadas Geográficas: 15°52'53.2"S 47°58'12.8"W ([Google Maps](#))

Atividade Licenciada: REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE FRACIONAMENTO DE SOLO NO SMPW, NOS TERMOS DO ART. 69, § ÚNICO DA LC Nº 803/2009 E TAC Nº 06/2009

Prazo de Validade: 3 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental (☐)Não (☒)Sim - Florestal (☒)Não (☐)Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;

9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 60/2018-IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 120/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM (13590354), do Processo nº 00391-00010024/2018-11.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Os projetos de drenagem pluvial do lote deverão ser concebidos levando em consideração dispositivos que proporcionem a infiltração de maior parte da vazão gerada, bem como o amortecimento dos picos de vazão de forma a diminuir os impactos ambientais negativos. Além disso, caso ocorra lançamento em corpos hídricos, o interessado deverá obter a outorga de lançamento junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, conforme Resolução ADASA nº 09/2011;
2. Se houver necessidade de supressão de vegetação durante a edificação nas frações, o interessado deverá comparecer ao IBRAM, na Superintendência de Licenciamento Ambiental – SULAM para solicitar autorização de supressão vegetal, sob pena de sanções fiscais previstas na Lei Federal nº 9605/1998, Decreto nº 6514/2008 e Lei Distrital nº 041/1989, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.783 de 17 de junho de 1993;
3. Assinar Termo de Compromisso de aplicação das compensações ambientais previstas no termo de ajuste de Conduta nº 006/2009. Por meio do Termo de compromisso o interessado fica obrigado a recuperar 4 hectares (duas vezes a área ocupada), nos termos do [Art. 45 da Lei 3.031 de 2002](#);
4. O interessado deverá executar a compensação ambiental definida no termo de compromisso; e
5. O plano de Ocupação apresentado pelo interessado junto às folhas 183 e 184 do processo 136.012.752/1983 são considerados ambientalmente aceitáveis, haja vista a área de preservação permanente ter sido estabelecida como não edificante ou objeto de compensação ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 11/10/2018, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO SOUZA CRISPIM RG Nº 7022357-0, Usuário Externo**, em 15/10/2018, às 13:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=16848812&infra_siste...



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **13680747** código CRC= **B2EC9075**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00010024/2018-11

13680747

Doc. SEI/GDF